



## **PROCESSO N° 143/2019 TOMADA DE PREÇO N° 010/2019**

**Processo n°. 143/2019**

**Tomada de Preço n°. 10/2019**

**Convidado: A quem possa interessar**

**Endereço: .....**

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, na modalidade **Tomada de Preços**, com empreitada por preço global, destinada a – Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) n° 1491000318/2019 - conforme projeto, memorial descritivo, planilha e minuta do contrato e de acordo com o estipulado no presente Edital / Anexos, e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho e suas posteriores alterações.

O Edital de Licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS. O projeto, a planilha de quantitativos e demais documentos que compõem o Edital de Licitação, serão fornecidos em meio eletrônico e poderão ser adquiridos na PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, **no horário de 07:00 às 13:00, a partir do dia 30/12/2019 até o dia 20/01/2020.**

Caso seja de seu interesse participar desta licitação, favor apresentar sua proposta de acordo com o Edital.

Esta licitação é do tipo menor preço por execução global reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no que couber o presente edital.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 –Bairro Cidade Alta, em horário comercial.

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de RIO PARDO DE MINAS informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **08:00:00 horas do dia 20/01/2020.**



## **INSTRUÇÕES GERAIS**

### **1) - DO OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019 - conforme projeto, memorial descritivo e planilha nas condições estabelecidas neste Edital e minuta de Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **2) – DO VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO**

**2.1** – O valor estimado pela prefeitura para efeito desta licitação está orçado em R\$ 181.803,98 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e três reais e noventa e oito centavos), e sendo este, o valor máximo que será aceito pela Prefeitura de Rio Pardo de Minas.

### **3) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- 11.1.4.15.451.29.3069.44905100 F. 840
- 11.1.4.15.451.29.3069.44905100 F. 841

### **4) – DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Somente poderão participar desta Licitação empresa legalmente estabelecida no território nacional, com registro na respectiva Junta Comercial, possuidoras de documentação própria exigida pela Lei do certame, de capital nacional individualmente, que sejam especializadas no ramo da engenharia civil ou Arquitetura, que satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital e sejam consideradas habilitadas com a apresentação dos documentos exigidos na Cláusula Quinta – Da Habilitação e devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**4.2** – As empresas não cadastradas interessadas a se cadastrarem junto à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações, deverão se encaminhar ao setor de Cadastro desta Prefeitura, até 3º dia anterior ao recebimento das propostas.

**4.3** – A relação de documentos para Cadastro encontra-se no setor de Cadastros da prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

**4.4** – Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- Empresas agrupadas ou em consórcio.
- Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.



- Empresas em processo de liquidação, falência, concordata ou recuperação judicial ou extra judicial.
- Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.
- Empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Rio Pardo de Minas ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93.
- Empresas estrangeiras.

A Contratada deverá cumprir com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).

## **05 – DA HABILITAÇÃO**

Para a fase de habilitação, serão exigidos, acondicionados em envelopes opacos, lacrados e devidamente identificados, os seguintes documentos:

### **5.1 – QUANTO À CAPACIDADE JURÍDICA:**

**5.1.1** – Para as empresas individuais, registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva.

**5.1.2** – Para as sociedades comerciais, contrato social em vigor e última alteração, ou Certidão Consolidada expedida pela respectiva Junta Comercial.

**5.1.3** – Para as sociedades por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações.

**5.1.4** – Para as sociedades civis, registro da sociedade e do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

### **5.2 – QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.2.1.** – Certidão Negativa de Falência e concordata e de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

**5.2.2** - Contrato Social, Estatuto ou equivalente constando **capital mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor vencido pela licitante, sob pena de não aceitação da proposta sobre o excedente.

### **5.3 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**5.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

**5.3.2** – Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

**5.3.2.1** – As certidões de que trata o item 5.3.2 são as seguintes:



**5.3.2.1.1** – Certidão Negativa de Débitos expedida pela secretaria da Receita Federal (para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

**5.3.2.1.2** – Certidão negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

**5.3.2.1.3** – Certidão negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

**5.3.2.1.3.1** – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

**5.3.3** – Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (CRS – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do período de validade.

**5.3.4** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.5** – Os documentos exigidos nos sub-itens 5.3.2 e 5.3.3, quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

**5.3.6** – Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

**5.3.7** – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob as penas da lei, nos termos dos artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

#### **5.4 – QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.4.1** – Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

- a) Prova de possuir, na data prevista para sessão pública, profissional de nível superior, com habilitação nos ramos de engenharia civil, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa ou contrato pactuado entre as partes para o devido fim, profissionais estes detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente homologados pelo CREA, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 Resolução 191 de 20/03/70.

**5.4.2** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação através de cópia autenticada ou original de atestado fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, do profissional e da empresa, detentores de atestados de responsabilidade técnica comprovando ter realizado obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), conforme § 3º, do art. 30, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**5.4.3** – O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa licitante.

Na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo se dará através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) - ficha ou livro de registro de empregado
- b) - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- c) - Gfip completa, quitada, demonstrando o vínculo empregatício.

d) – Contrato de Prestação de Serviços, se autônomo, com a respectiva comprovação do recolhimento previdenciário do mês imediatamente anterior ao da entrega da proposta. A comprovação da condição de Responsável Técnico da empresa se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

**5.4.3.1 - Para a aferição da qualificação técnico profissional e operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos previstos na Planilha Orçamentária, equivalentes a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo dos respectivos quesitos para execução da obra:**

<b>EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TECNICO DE CARACTERÍSTICAS PERTINENTES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO</b>			
<b>LOTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO AFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.</b>		
	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO; EXCLUI O TRANSPORTE DA USINA ATÉ A PISTA)	m <sup>3</sup>	31,65
	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M <sup>2</sup>	904,50
	SUB-BASE, SEM MISTURA, COMPACTADO NA ENERGIA DO PROCTOR MODIFICADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)	m <sup>3</sup>	144,72
	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	M	201,12

## **5.5– DA VISTORIA**

5.5.1 A licitante interessada em participar deste Pregão poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, no período de **15/01/2020, 16/01/2020 e 17/01/2020, das 07:30 às 12:00 horas**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, junto a Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Urbanismo.

5.5.2 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa desde que seja credenciada pelo representante legal da empresa.

5.5.3 O representante ou credenciado da empresa deverá se fazer presente na visita, devidamente documentado, comprovando a sua condição, portando os seguintes documentos:

- a) Carta de credenciamento emitida pela empresa;
- b) Documento de identificação pessoal.

5.5.4 A vistoria será acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Urbanismo, designado para esse fim, o qual visará à



declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante, em conformidade com o modelo anexo a este edital.

5.5.5 O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de INABILITAÇÃO. (ANEXO XIII).

5.6 – ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA RELACIONADOS, DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR, NO “ENVELOPE N° 1”:

5.6.1 – Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório.

5.6.2 – Declaração expressa, devidamente assinada do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6.3 – Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

**5.7 – A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.**

5.8 – Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela Comissão, mediante apresentação do Original.

5.9 – Aos documentos que podem ser extraídos pela “Internet”, não se impõe à exigência do item 5.7.

5.10 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, art. 43 da lei Federal nº 8666/93.

5.11 – “O envelope contendo documentos de habilitação deverá estar lacrado e com a indicação: **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO – Processo 143/2019 - Tomada de Preços – 10/2019 – Identificação do licitante**”. O mesmo deverá ser apresentado até as **08:00:00 horas do dia 20/01/2020. As 08:00:00 horas do mesmo dia proceder-se-á a sua abertura.**

## **6 – PROPOSTA**

6.1 – As propostas deverão ser apresentadas dentro do “ENVELOPE N° 2”, devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua



portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, numerada, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e o referido envelope ser protocolado no Setor de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

**6.2** – Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

**6.2.1** – Razão social do licitante.

**6.2.2** – Planilhas orçamentárias contendo quantitativos, preço unitário e total dos itens integrantes das obras e serviços e o preço da proposta em algarismo e por extenso, estando nela inclusas despesas, impostos, fretes e taxas. **Neste envelope, deverá conter também a planilha eletrônica disponibilizada pelo setor de licitações, devidamente preenchida com valores idênticos ao valor constante da proposta impressa, gravada em dispositivo de entrada e saída (pen-drive ou CD), para que seja importada para o sistema informatizado do setor de licitações.**

**6.2.3**- Cronograma Físico Financeiro da obra a ser executada.

**6.2.4** – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do “ENVELOPE N° 1”.

**6.2.5** – Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, despesas com materiais, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer espécie, seguros acidentes, despesas de manutenção e conservação, bem como todos e quaisquer encargos, que incidam ou venham a incidir sobre a obra e serviços, até o seu definitivo recebimento pela Administração.

**6.2.6** – A omissão na apresentação da declaração de que trata o item anterior, se atendidas as demais condições do edital, importa em declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, despesas com materiais, encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer espécie, seguros acidentes, despesas de manutenção e conservação, bem como todos e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e serviços, até o seu definitivo recebimento pela Administração.

**6.3** – O envelope contendo a proposta deverá estar lacrado e com a indicação: “**ENVELOPE 02 – PROPOSTA – Processo 143/2019 Tomada de Preços – 10/2019 – e Identificação do Licitante**”. O mesmo deverá ser apresentado até as **08:00:00 horas do dia 20/01/2020. Às 08:00:00 horas do dia 27/01/2020**, em sessão pública, proceder-se-á a sua abertura, ou logo após a abertura dos envelopes de habilitação, desde que os participantes, manifestem por escrito, a desistência do prazo recursal cabível.

## **7) – DO PROCEDIMENTO**

### **7.1 – FASE HABILITAÇÃO**

**7.1.1** – No horário designado, impreterivelmente, será iniciada a fase de habilitação dos envelopes recebidos.

**7.1.2** – Aberto os envelopes: “**HABILITAÇÃO**” serão considerados automaticamente inabilitados aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou com sua validade terminada. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de



má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

**7.1.3** – Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**7.1.4** – Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

**7.1.5** – Aos declarados inabilitados, após a solução de eventuais recursos, será devolvido fechado, o envelope proposta.

## **7.2 – FASE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**7.2.1** – A proposta uma vez apresentada, e após a sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos da presente Tomada de Preço e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.2** – No horário e data designado, impreterivelmente, será iniciada a fase de abertura e julgamento das propostas, os envelopes dos licitantes habilitados serão abertos e apreciados o conteúdo dos mesmos pela C.P.L. e pelos licitantes presentes, que também terão o direito de examinar as propostas dos concorrentes. Os mesmos serão rubricados por todos os presentes.

**7.2.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, com a devida justificativa.

**7.2.4** – O resultado do julgamento das propostas poderá ser dado de imediato, ou posteriormente se for entendido necessário uma análise mais pormenorizada das mesmas.

**7.2.5** – Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

## **8 – DO JULGAMENTO**

**8.1** – Depois de aberta, examinada e transitada em julgado a decisão acerca da documentação constante do ENVELOPE N° 1, será aberto o ENVELOPE N° 2 e rubricadas todas as suas peças. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer o Laudo do Julgamento, nada impedindo que o possa fazer imediatamente, desde que haja condições legais para tanto, que será, em seguida, homologado ou não pelo Prefeito.

**8.2** – Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço por execução global**.

**8.3** – A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados.

**8.4** – Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

**8.5** – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

- a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;
- d) A comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder tais correções, que se farão à tinta comum em cópia xérox da proposta, com ressalva do presidente, ou por quem esse determinar, cuja cópia corrigida será mantida autuada no processo licitatório.

**8.6**– O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**8.7** – No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, de acordo com § 2º, do art, 45, da lei nº 8.666/93, respeitado e observado, previamente, o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo Diploma Legal.

**8.7.1** – No caso de empate ficto entre empresa de grande porte e empresa enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o critério de desempate, conforme previsto no artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 27 de 16 de dezembro de 2009. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MPE's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.7.2** – No caso da MPE mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo não inferior a vinte quatro horas a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Licitações.

**8.8** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou propostas que não obedeçam às normas deste Edital ou venham desvirtuá-lo.

**8.9** – Serão desclassificadas as propostas que:

**8.9.1** – Não atenderem às exigências do Edital.

**8.9.2** – Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

**8.9.3** – Contiverem preços por itens excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**8.10** – Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

**8.11** – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer, vedada a juntada de documentos ou informações não apresentados na ocasião oportuna.



**8.12** – No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de oito dias para a apresentação de novas ofertas, na forma do § 3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** – A adjudicação da obra licitada objeto do presente Edital, será feita, compulsoriamente, à licitante considerada vencedora, nos termos do julgamento final proferido pela Comissão de Licitação após a necessária homologação do Prefeito.

**9.2** – A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, caso não esteja presente ao ato de julgamento, será intimada para assinar o contrato de execução da obra, ora licitada, de acordo com as normas vigentes, quando deverá apresentar número de conta bancária jurídica, preferencialmente do Banco do Brasil, para evitar despesas com TED (Transferência Eletrônica Disponível).

**9.2.1** – O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao Município de Rio Pardo de Minas convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Os recursos porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação e será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, nos termos deste Edital, bem assim da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:  
a) ser datilografado ou impresso e devidamente fundamentado;  
b) ser assinado por representante legal da licitante recorrente.

**10.3** - É facultado a qualquer licitante formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a entrega do Envelope nº1 contendo a documentação da habilitação, e Envelope nº 02, contendo a respectiva proposta, tudo de conformidade com o Art. 41, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** – O contrato, conforme minuta integrante deste Edital e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser assinado pela empresa adjudicada no prazo de 05 (cinco) dias corridos na Prefeitura Municipal, contados a partir da data de sua convocação que será efetuada via telefone, fax ou e-mail. Para a execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, será observado o disposto no art. 64, da Lei nº. 8.666/93.



**11.2** - O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

**11.3** - O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da Emissão da Ordem de Serviço pela contratante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

**11.4.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5** - O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6** - Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na cláusula XV deste edital.

**11.7** - O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**11.8** - Na hipótese de rescisão administrativa, ficam assegurados a contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º, da Lei nº. 8.666/93.

**11.9** - Ao contratante reserva-se o direito de:

a) rescindir o contrato, por interesse administrativo, cabendo à **CONTRATADA** os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) fiscalizar e acompanhar as obras e serviços objeto desta licitação e a plena execução do contrato;

c) exigir da **CONTRATADA**, quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta Licitação;

d) durante a execução será realizado testes quanto a qualidade do material aplicado na obra (testemunho) em laboratório a ser indicado pela administração;

e) rejeitar a obra e serviços prestados quando não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital, que será auferida por comissão nomeada especificamente para esta finalidade;

**11.10** - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**12.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

**12.3** – Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive transporte de materiais, mão de obra, locação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas etc., relativamente à execução da obra e serviços e aos empregados ou a qualquer prestador de serviços à **CONTRATADA**, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

**12.4** – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

**12.5**-Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais, sanitários e tapumes, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra.

**12.6**- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura de Rio Pardo de Minas.

**12.7**- A contratada deverá fornecer a todos os operários os equipamentos de segurança necessários

**12.8**- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**12.9**. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pela PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências da garantia de execução de que trata o item 13.1, deste Edital;

**12.10** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS;

**12.11** - Permitir e facilitar à fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

**12.12** - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, em local indicado pela fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS;

**12.13** -Informar à fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

- 12.14.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS;
- 12.15.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 12.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU;
- 12.17.** Apresentar à PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.
- 12.18.** Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 12.19.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS e normas técnicas brasileiras.
- 12.20.** O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, emitir documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente;
- 12.21.** A PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.
- 12.22.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 12.23.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 12.24.** Encaminhar, à PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU;
- 12.25.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS;
- 12.26.** Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico (Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista) com total poder para representá-la junto à fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS.
- 12.27.** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, que lançará a devida justificativa no diário de obra;



**12.28.** Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, se for o caso, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

**12.29.** Concluída a obra, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, se for o caso.

**12.30.** Acatar toda orientação advinda da PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS com relação à obra.

### **13- DAS GARANTIAS**

#### **13.1. Garantia do Contrato**

13.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer, até cinco dias úteis após assinatura do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do contrato, com validade durante a vigência deste, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária, conforme ANEXO IX, integrante deste Edital;

13.1.2. A Garantia do contrato ser-lhe-a restituída no prazo de até 5 (cinco) dias, após assinatura do Termo de Recebimento da Obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG. Se em dinheiro, será atualizada, conforme disposto no § 4º do artigo 56 da Lei 8666/93;

13.1.3. A garantia de deverá ser entregue na PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS, situado na Rua Tácito de Freitas Costa, 846 Cidade Alta Rio Pardo de Minas MG, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

## **14 – DA ORDEM DE SERVIÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO**

**14.1** – Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, para a execução da obra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

**14.2** – O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com as medições dos serviços realizados, em conformidade com a liberação (cronograma financeiro) e recebidos pela fiscalização da Prefeitura, observando-se que:

**14.2.1** - A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, devendo constar o número da Nota de Empenho correspondente.

**14.2.2** - A fatura só será liberada para pagamento após aprovada pela área gestora e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que, será imediatamente devolvida à contratada para correções.

**14.2.3** - O documento de cobrança indicará obrigatoriamente o número e a data de emissão da NE, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e cubra a execução dos serviços.



**14.2.4** - Atendido ao disposto nos itens anteriores a Prefeitura Municipal considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, a partir da qual será observado o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento, conforme legislação vigente.

**14.2.5** - A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.6** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

**14.2.7** - O pagamento referente à última medição da obra será efetuado após emissão de atestado de regularidade pelo fisco do Município, juntamente com a entrega pela contratada de todos os documentos exigidos para a concessão do “Habite-se” do imóvel;

**14.2.8** - O documento de cobrança indicará obrigatoriamente o número e a data de emissão da NE, emitida pelo Município de Rio Pardo de Minas e cubra a execução dos serviços.

**14.2.9** - Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme legislação vigente.

**14.3** – O prazo para a execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da 1ª ordem de serviço pela Administração.

## **15 – DAS SANÇÕES**

**15.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**d)** multa de 30%(trinta por cento), mais juros diários de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do objeto contratado além de aplicação de juros de mora, no valor de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado após o cômputo da multa aqui estabelecida;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

**h)** As sanções previstas nos subitens “a”, “b” e “c” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “d” e “f”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



- i) Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Rio Pardo de Minas poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 16, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital.
- j) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

## **16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** – Pode a Prefeitura, por despacho motivado pelo PREFEITO, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação nos termos da legislação em vigor.

**16.2** – Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de anular, esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

**16.3** – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**16.4** – Para solucionar quaisquer questões decorrentes deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de RIO PARDO DE MINAS/MG, com exclusão de qualquer outro, independentemente de privilégio.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **17.1 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Minuta da Apresentação da Proposta
- b) Anexo II – Planilha de Quantitativos e Cronograma Físico Financeiro;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Minuta de Declaração Proteção ao Menor;
- e) Anexo V – Minuta da declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- f) Anexo VI – Declaração de que está de acordo com o Edital de anexos
- g) Anexo VII – Termo de Vistoria;
- h) Anexo VIII – Minuta de Termo de renúncia a prazo recursal;
- i) Anexo IX- Minuta Carta de Fiança Bancária – Garantia do Contrato
- j) Anexo X – Projeto
- k) Anexo XI- Memorial Descritivo
- l) Anexo XII – Modelo de declaração da condição de MPE.
- m) Anexo XIII – Modelo declaração de renúncia a visita técnica.

**17.2** - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo às licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**17.3** -Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

**17.4** -A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.5 -As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

17.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS.

17.7 - A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

17.8- De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

17.9 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

**17.10** – Qualquer dúvida oriunda deste Processo Licitatório será dirimida em fase das Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como exame deste Edital, poderão ser obtidos no endereço epigrafado citado ou pelo Fone: 38-3824-1356 no horário das 07:00 às 12:00.

Rio Pardo de Minas, 30 de dezembro de 2019.

Deolino José dos Santos – Presidente da CPL

De Acordo:

---

Maílson Santana Mesquita OAB/MG 170.065  
Assessor Jurídico





**ANEXO III – Processo nº 143/2019 Tomada de Preço nº 010/2019**

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG**, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, CNPJ Nº 24.212.862/0001-46, representada pelo prefeito municipal, Sr. **Marcus Vinicius de Almeida Ramos** CPF: nº 036.360.366-29, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \* \* \* \* \* , com sede à \* \* \* \* \* CNPJ \* \* \* \* \* , representada por seu Sócio \* \* \* \* \* portador de CPF nº \* \* \* \* \* residente e domiciliado em \* \* \* \* \* neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o constante a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação Tomada de Preço nº. 010/2019, que, com seus anexos, integra este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de menor preço por execução global.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA:**

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar os serviços sob o regime de empreitada por preço global obedecendo fielmente ao projeto, plantas e planilhas especificações constantes da Tomada de Preço nº 010/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

b) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

c). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- f) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avançados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- g) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) arcar com o pagamento de todas as despesas provenientes dos serviços.

**III - DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- a) efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quinta deste Instrumento;
- b) designar profissional qualificado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, objeto deste contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades verificadas na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** designará em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** responderá durante cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o valor do contrato de **RS \*\* \* \* \* \* (\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*)**, que será pago após assinatura do presente contrato, emissão da ordem de serviço e conforme medições vistoriadas e aprovadas pela contratante, contra apresentação de documento fiscal, podendo o **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** quando do pagamento de cada parcela, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, através de apresentação de CND INSS/Divida Ativa da União Unificada, Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, não efetuando qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

Os prazos para execução e de conclusão das obras e serviços ora contratados são de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** por parte da **CONTRATANTE**; e o recebimento definitivo da obra se dará mediante a emissão pela **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 11.1.4.15.451.29.3069.44905100F. 840 (Const./ Ampliação em Vias Urbanas Municipais) – Recursos Ordinários
- 11.1.4.15.451.29.3069.44905100F. 841 (Const./ Ampliação em Vias Urbanas Municipais) – Transf. De Convênios - Outros

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados, a partir da data de assinatura da ordem de serviço, prazo previsto para execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ou preposto por ele designado.

A fiscalização terá poderes para:

- a) Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Rio Pardo de Minas e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**.

Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ou preposto por ele designado.

- b) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- c) Examinar os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes.



- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Rio Pardo de Minas.
- e) As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como, a solução dos casos concernente a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.
- f) A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, ora licitados.
- g) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- h) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas pelo **Edital de Tomada de Preço nº 010/2019**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinante da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à **CONTRATADA**, 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica, ainda, assegurado a **CONTRATANTE** o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização ou retenção nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 dias consecutivos no início da execução das obras assim como não cumprimento dos prazos fixados no cronograma;
- b) interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE** feita em base contratual, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2017/2020

- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços; e
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão.
- h) Rescindido o Contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do sub-cláusula terceira, a **CONTRATADA** indenizará o Município de Rio Pardo de Minas/MG de todos os prejuízos.
- i) Rescindido o Contrato, a contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a contratada houver dado motivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento. E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor.

Rio Pardo de Minas, \* \* \* de \* \* \* \* \* 20 .....

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**CNPJ 24.212.862/0001-46**  
**Marcus Vinicius de Almeida Ramos**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Ronivaldo Rodrigues de Sá  
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha CPF

Testemunha CPF



**ANEXO IV – Processo nº 143/2019 Tomada de Preços nº 010/2019.**

**DECLARAÇÃO**  
**(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF)**

Ref.: Processo de Licitação nº 143/2019  
Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019.

A empresa ....., inscrita no CNPJ ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

**A licitante cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT).**

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Representante legal



**ANEXO V – Processo nº 143/2019 Tomada de Preços nº 010/2019.**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS**  
**SUPERVENIENTES**

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA LICITAR

A empresa \* \* \* \* \*, com sede à \* \* \* \* \* \_ \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*, inscrita no CNPJ nº \* \* \* \* \* , representada por \* \* \* \* \*  
\* \* portador de CPF nº \* \* \* \* \* , residente a \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \* , declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal  
de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Tomada de  
Preços nº 010/2019 – Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com  
micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o  
Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº  
1491000318/2019, projeto, memorial descritivo, planilha e minuta do contrato, memorial  
descritivo e planilha, que até a presente data não existe fato superveniente a sua  
habilitação e que não se encontra em situação de inadimplência ou impedida de  
licitar, nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de  
fornecedores de quaisquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou  
Federal, direta ou indireta.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Carimbo e CNPJ da empresa



**ANEXO VI Processo nº 143/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019.**

**DECLARAÇÃO QUE ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS**

A empresa \* \* \* \* \* , com sede à \* \* \* \* \* -  
\* \* \* \* \* , inscrita no CNPJ nº \* \* \* \* \* , representada por \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \* portador de CPF nº \* \* \* \* \* , residente a \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \* , declara junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal  
de Rio Pardo de Minas / MG, em cumprimento as exigências do Edital Tomada de Preços  
010/2019 que:

- Recebemos todos os documentos (edital de licitação e seus anexos) e informações necessárias para a nossa participação no PROCESSO LICITATORIO nº 143/2019, NA MODALIDADE Tomada de Preços nº 010/2019;
- Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos, em conformidade com a lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- Executaremos os serviços de acordo com as especificações fornecidas no objeto da licitação;
- Tomaremos medidas necessárias para assegurar o controle de qualidade adequado dos produtos;
- Assumiremos total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados e informações apresentados em qualquer fase desta licitação.

Local e data:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Carimbo e CNPJ da empresa



**ANEXO VII – Processo nº 143/2019 Tomada de Preços nº 010/2019.**

TERMO DE VISTORIA

- **Tipo da Obra**– Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019 , projeto, memorial descritivo, planilha e minuta do contrato.

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação nº 143/2019 Tomada de Preço nº 010/2019, destinada à execução de obra de pavimentação com microdrenagem da Avenida do Pedágio deste Município de Rio Pardo de Minas, o Sr. .... Responsável da Empresa ....., compareceu ao(s) local(is) da(s) obra(s) em ...../...../20....., onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa: \_\_\_\_\_

C.N.P.J \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Responsável da Empresa



**ANEXO VIII – Processo nº 143/2019 Tomada de Preços nº 010/2019.**

**Termo de Desistência de Interposição de Recurso**

AO  
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **RIO PARDO DE MINAS**

REF.: Tomada de Preços Nº 010/2019

- Objeto:– Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019, projeto, memorial descritivo, planilha e minuta do contrato.

O representante da empresa....., Sr.  
....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos à Tomada de Preços n.º **010/2019**, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e proposta) da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela CPL.

.....  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante da empresa



**ANEXO IX– Processo nº 143/2019 Tomada de Preços nº 010/2019.**

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE PROPOSTA

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS  
MINAS GERAIS

REF.: LICITAÇÃO Nº TP. 010/2019

Prezados Senhores,

Considerando que.....(nome Empresa Licitante)....., doravante denominada LICITANTE, submeteu sua proposta datada de ....(data)....., para executar a obra ....(detalhar a obra)...., conforme Edital de Licitação n.º ....., saibam todos que, pela presente, a .....(Instituição que fornecerá a garantia)....., com sede em .....(endereço)...., está obrigada junto à .....(Entidade de Licitação)....., pela quantia de R\$..... (.....).

A .....(Instituição que fornecerá a garantia)..... compromete-se, pela presente, a indenizar a .....(Entidade de Licitação)....., até o limite do valor acima, caso a empresa .....(nome da Licitante)..... descumpra com as obrigações de sua proposta.

As condições de execução desta garantia são:

1. Se a licitante retirar sua proposta durante o seu período de validade;
2. Se a licitante for notificada da aceitação de sua proposta pela Entidade de Licitação durante o seu período de validade, e:
  - 2.1. Deixar de assinar o Contrato de acordo com o Edital;
  - 2.2. Deixar de fornecer a Garantia de Execução Contratual de acordo com o Edital.

Esta garantia terá validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da Proposta, mencionada no Edital, podendo ser solicitada a prorrogação por meio de comunicação da Entidade de Licitação à Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

(Assinatura do Banco)

(Testemunhas)



**ANEXO XII– DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MPE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019**

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 - PROCESSO N.º 143/2019

OBJETO: Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019, projeto, memorial descritivo, planilha e minuta do contrato.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a *posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Rio Pardo de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

**MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Empresa/Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Telefone(s):</b>	
<b>Nº Processo:</b>	0143/0010
<b>Tipo Licitação:</b>	Menor Preço
<b>Balizamento:</b>	Global
<b>Modalidade:</b>	Tomada de Preço
<b>Data Abertura:</b>	20/01/2020 08:00:00
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa destinada a pavimentação asfáltica com micro drenagem (Avenida do Pedágio, sentido ao Bairro JK), Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV) nº 1491000318/2019

**Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.**

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
0001	"BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL)":	M3	482,40	0,00	0,00	
0002	"CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (FAIXA C) (EXECUÇÃO, INCLUINDO USINAGEM, APLICAÇÃO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E DO MATERIAL BETUMINOSO; EXCLUI O TRANSPORTE DA USINA ATÉ A PISTA)"	M3	105,53	0,00	0,00	
0003	"FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS NE FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS"	UND	1,00	0,00	0,00	
0004	"IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)"	M2	3.015,00	0,00	0,00	

0005	"MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA 30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M"	MT	670,40	0,00	0,00	
0006	"PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)"	M2	3.015,00	0,00	0,00	
0007	"TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM (DENSIDADE DE MATERIAL SOLTO)"	M3XKM	527,65	0,00	0,00	
0008	"TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM - MATERIAL AREIA":	TXKM	203,67	0,00	0,00	
0009	"TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE <= 10,00 KM - MATERIAL DE BASE E SUB-BASE"	TXKM	1.929,60	0,00	0,00	
0010	"TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM - MATERIAL BETUMINOSO":	TXKM	17.299,21	0,00	0,00	
0011	"TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE >= 50,10 KM - MATERIAL BRITA":	TXKM	18.473,03	0,00	0,00	
0012	PATROLAMENTO (RECONFORMAÇÃO MECÂNICA DA PLATAFORMA):	M2	3.216,00	0,00	0,00	
0013	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO)	M2	3.216,00	0,00	0,00	
0014	SUB-BASE, SEM MISTURA, COMPACTADO NA ENERGIA DO PROCTOR MODIFICADO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL):	M3	482,40	0,00	0,00	

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação; que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa  
(Digite aqui)